



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 009 –IV/ 2025**

**LIVRAMENTO PB, 04 DE SETEMBRO DE 2025**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega  
Vice-Prefeita: Manoel Adelson Filho  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Alefy Bruce Leite Nobrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Ubiratan Ramalho de Lima  
Sec. Geral e Planejamento: Adriana Alves de Brito  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vice-Presidente: Cassiano Vilar Barreto  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário(a): Islanna Michelle Barbosa Nóbrega  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Marcos Flávio Leite  
Vereador: Ronaldo Dantas da Silva

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS N° 004/2025

Aprova o Plano de Ação para execução do PROCAD-SUAS 2025 do Município de Livramento - PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LIVRAMENTO - PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (2012), a Lei Municipal n° 244, de 10 de dezembro de 1996, que institui o CMAS e seu Regimento Interno,

Considerando a competência do CMAS para apreciar e deliberar sobre planos, programas, projetos e a execução financeira dos recursos destinados à Política de Assistência Social no âmbito municipal;

Considerando a apresentação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Plano de Ação para Execução do PROCAD-SUAS 2025, com foco na atualização, regularização e qualificação cadastral das famílias, em especial dos registros unipessoais, mediante entrevistas domiciliares, mutirões e itinerâncias;

Considerando as diretrizes e regras de execução e prestação de contas constantes das normativas federais aplicáveis, em especial a Portaria MDS n° 1.043/2024 (e alterações), a Portaria SNAS/MDS n° 47/2025 (materiais permanentes elegíveis) e demais atos correlatos sobre financiamento, execução e prestação de contas do Programa;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos repassados fundo a fundo e a observância às vedações e exigências legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, o Plano de Ação para Execução do PROCAD-SUAS 2025 do Município de Livramento – PB, que passa a integrar a presente Resolução como Anexo I.

§ 1º A aprovação de que trata o caput abrange as metas físicas, o cronograma de execução, o cronograma financeiro estimativo e os procedimentos de monitoramento e avaliação apresentados.

§ 2º Eventuais ajustes técnicos que não impliquem aumento de despesa ou alteração de finalidade poderão ser promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com comunicação formal ao CMAS na reunião subsequente.

Art. 2º Fica autorizada a execução dos recursos do PROCAD-SUAS 2025 pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as regras de aplicação, elegibilidade de despesas e vedações previstas nas normativas federais e municipais vigentes.

§ 1º A aquisição de materiais permanentes fica limitada aos itens elegíveis definidos na Portaria SNAS/MDS n° 47/2025, devendo os bens ser alocados em unidades públicas, com tombamento, guarda e depreciação conforme a legislação aplicável.

§ 2º A eventual reprogramação de saldos deverá estar prevista no orçamento, devidamente deliberada por este Conselho e executada em conformidade com as orientações federais vigentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar prestação de contas tempestiva no sistema disponibilizado pelo Governo Federal, com a guarda documental pelo FMAS e remessa do Relatório de Execução Físico-Financeira a este Conselho para análise e manifestação.

Art. 4º Compete ao CMAS acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação, podendo solicitar informações, documentos e realizar diligências, sempre que necessário, para subsidiar o exercício do controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgada nos meios oficiais do Município.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Livramento – PB, aos 03 de setembro de 2025.

Rosalva Feliciano de Oliveira Silva

Presidente do CMAS – Livramento/PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 009 –IV/ 2025**

**LIVRAMENTO PB, 04 DE SETEMBRO DE 2025**

Portaria Nº099, de 04 de setembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida a **CESSÃO**, conforme requerido, da servidora efetiva, **ALDECI SIMÕES DOS SANTOS**, CPF nº 018.911.274-38, matrícula nº. 1075, ocupante do cargo de professora, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Desterro, com ônus da remuneração arcado pelo Ente Cessionário;

**Art. 2º** A presente cessão fica concedida por tempo indeterminado, podendo haver sua revogação a qualquer tempo, por interesse do Cedente ou pelo Cessionário;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

Area for signatures and stamps, consisting of multiple horizontal lines.